#TIPO_ATO	:	**DSG - G.MJMS - 2031/2015**
PROCESSO	:	**N.º TC/10339/2014**
PROTOCOLO	:	**N.º 1516968**
ÓRGÃO	:	**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE AQUIDAUANA**
RESPONSÁVEL	:	**LUIZ EDUARDO RODRIGUES DOS REIS**
CARGO DO RESPONSÁVEL	:	**DIRETOR PRESIDENTE**
ASSUNTO	:	**CONCESSÃO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA**
RELATORA	:	**MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO**
INTERESSADA	:	**MARIZA OLIVEIRA DA SILVA ALVES**

APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO – CUMPRIMENTO DAS NORMAS REGIMENTAIS E LEGAIS – PELO REGISTRO

Trata-se do processo da concessão de Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição da servidora Sra. Mariza Oliveira da Silva Alves, ocupante do cargo Profissional do Magistério – Professora de 6ª à 9ª série, lotada na Gerência Municipal de Educação de Aquidauana/MS.

Foram demonstrados nos autos a tempestividade da remessa a esta Corte de Contas, estabelecido como 15 (quinze) dias da data da publicação, de acordo com o Anexo I, Capítulo II, Seção II, da Instrução Normativa TC/MS nº 35 de 14/12/2011, alterada pela Instrução Normativa TC/MS nº 38 de 28/11/2012, conforme demonstrado abaixo:

ESPECIFICAÇÃO	DATA
Publicação	16/06/2014
Prazo de Entrega	01/07/2014
Remessa (postagem/protocolo)	26/06/2014

- Do Tempo de Contribuição:

O direito que ampara a Aposentadoria está previsto no art. 6° da Emenda Constitucional nº 41/2003 e art. 18, inciso III, alínea "a", §3º da Lei Complementar Municipal nº 1.801/2001, conforme Portaria Aquidauanaprev nº 013/2014, publicado no Diário Oficial de Aquidauana/MS de 16 de junho de 2014, pág. 51.

Consta ainda na Certidão de Tempo de Contribuição, peça nº 1 fls. 45, o tempo abaixo demonstrado:

QUANTIDADE DE ANOS	QUANTIDADE DE DIAS
32 (trinta e dois) anos, 10 (dez) meses e 1 (um) dia	11.981 (onze mil novecentos e oitenta e um) dias

A equipe técnica da Inspetoria de Controle de Atos de Pessoal, conforme ANÁLISE ANA-218/2015, peça nº 2, concluiu a instrução processual sugerindo o REGISTRO da presente aposentadoria.

Encaminhado ao Ministério Público de Contas, em Parecer PAR-MPC-GAB.6-DR.JAC-2153/2015, opinou favoravelmente ao REGISTRO da aposentadoria, peça nº 3.

É o relatório.

Examinado os autos, constato que a APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA por idade e tempo de contribuição, encontra-se formalizada conforme os ditames legais, uma vez que foram apresentados os documentos pertinentes.

Diante do exposto, acolhendo a análise da equipe técnica e o Parecer do Ministério Público de Contas, **DECIDO**:

I – Pelo REGISTRO da concessão de Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição da servidora Sra. Mariza Oliveira da Silva Alves, CPF nº 273.334.001-82, ocupante do cargo Profissional do Magistério – Professora de 6ª à 9ª série, lotada na Gerência Municipal de Educação de Aquidauana/MS, com fulcro no artigo 34, inciso II da Lei Complementar Estadual nº 160/2012, c/c artigo 10, inciso I do Regimento Interno desta Corte de Contas.

II – Pela comunicação do resultado desta Decisão aos interessados, em obediência ao artigo nº 50 da Lei Complementar Estadual nº 160/2012.

III – Pela remessa dos autos ao Cartório para as providências regimentais.

É a Decisão.

Campo Grande/MS, 23 de julho de 2015.

Conselheira Marisa Serrano
RELATORA

fer